

# A AVALIAÇÃO PERICIAL

**Marcelo Augusto Resende**  
*Tenente Psicólogo da PMMG*

**Belinda Inês Sabino Cavazza**  
*Tenente Psicóloga da PMMG*

Este trabalho tem como objetivo tratar de alguns conceitos que permeiam a avaliação pericial no âmbito da saúde mental, esclarecendo a função e a singularidade do perito, como profissional atuante da área forense.

Os peritos que atuam junto ao Judiciário podem ser especialistas de diversas áreas de atuação (psicólogos, advogados, médicos e assistentes sociais, entre outros).

A utilização de avaliações específicas a cada categoria profissional estará condicionada à natureza da ação e do objeto a ser periciado, ficando a cargo do perito a utilização de técnicas pertinentes ao campo do saber a ele pertencente.

Ao psicólogo pericial cabe resolver questões como insanidade mental, competência para o exercício de funções de cidadão, avaliação de incapacidade ou comprometimento psicológico e psicopatológico que etiologicamente possam se associar com infrações da lei.

Na busca de uma maior compreensão teórica sobre a avaliação pericial, tentar-se-á o esclarecimento de alguns conceitos ligados a esta temática e caracterizar a sua práxis.

Inicialmente, parte-se dos conceitos descritos no Dicionário Aurélio. A perícia significa vistoria ou exame de caráter técnico ou especializado; conhecimento, ciência. A avaliação, por sua vez, é o ato ou o efeito de avaliar; apreciação, análise; valor determinado pelos avaliadores. Pode ser classificada como avaliação formativa, processo de avaliação realizado no decorrer de um programa instrucional, visando a aperfeiçoá-lo; e como formação somativa, processo de avaliação final de um programa instrucional, visando a julgá-lo.

Na perícia forense, há um corte transversal na vida do sujeito, no intuito de esclarecer à Justiça as características pertinentes ao caso. O perito não tem função de acompanhamento, tratamento ou cura do periciado, assim como a ele é vedado ser perito de cliente seu, parente, amigo ou inimigo. Deve levantar os dados, indicar as causas motivacionais, fazer uma análise de sua personalidade e de seu histórico de vida, proceder a indagações e buscar, com imparcialidade, todas as circunstâncias que possam dar subsídios a um parecer.

A perícia é apenas uma lente que aumenta os objetos, tornando-os mais perceptíveis; mas ao magistrado é que cabe servir-se dela, verificando se as imagens apresentadas estão nítidas e inspiram plena confiança. (...) É por esse motivo que se tem dito do juiz que ele é o perito dos peritos.

A função do perito não é de advogado de defesa, nem órgão do Ministério Público: não acusa e não defende. Expondo sua opinião científica, o perito age livremente, é senhor de sua vontade, das suas convicções, não podendo ser coagido por ninguém.

O Código de Ética do perito judicial é enfático ao afirmar que:

Art. 5º: O perito, em juízo ou fora dele (...)

§ 2º: Evitar interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo.

O perito é, então, todo técnico designado pela Justiça que recebe o encargo de esclarecimento num processo, podendo variar conforme o foro a que se destina. Logo, temos peritos médicos, psicólogos, advogados, engenheiros, calígrafos, hidráulicos, etc., com suas especificidades bem determinadas. Mas não é qualquer profissional que pode ocupar a função de perito. É preciso que ele esteja habilitado, tenha formação adequada, seja íntegro, idôneo e cientificamente embasado para exercer com dignidade o trabalho pericial. Sabe-se que a escolha de um leigo para perito pode resultar numa avaliação mal feita e, conseqüentemente, produzir danos irreparáveis. Não há lugar para a ingenuidade e o desconhecimento. É de suma importância que ele apresente três qualidades essenciais: ciência, consciência e técnica. Com esses requisitos, estará sempre apto a servir à Justiça com imparcialidade e exemplar ética profissional. Deve também ser uma pessoa com cultura multidisciplinar e percepção mais aberta e totalizante do ser humano, captando sua inserção no mundo circundante.

No caso específico do perito psicólogo, este pode lançar mão de vários instrumentos de trabalho para a sua avaliação, a saber: entrevistas individuais, de casal ou de família; questionários informativos, avaliações psicométricas e projetivas (testes psicológicos), variando a técnica utilizada de acordo com as solicitações contidas nos quesitos previamente apresentados. Salienta-se aqui a importância de o profissional se preocupar tanto com avaliação quantitativa quanto qualitativa, no intuito de abarcar as características da personalidade do sujeito periciado. Os dados coletados serão redigidos e elaborados em forma de laudo, onde constará o parecer técnico de maneira clara, precisa e objetiva, respondendo aos quesitos solicitados. O laudo deverá ser suficientemente explícito, esclarecedor e insuscetíveis de interpretações dúbias ou equivocadas. Suas conclusões devem ser as mais científicas e isentas possíveis, já que elas serão o subsídio técnico para a tomada de decisão, podendo marcar (rotular) o sujeito para sempre.

Nas avaliações periciais multidisciplinares, normalmente o psicólogo poderá estar participando juntamente com o assistente social, o advogado, o criminólogo, o psiquiatra e o médico clínico.

A realização de estudo de caso sob a ótica multidisciplinar, tem como objetivo o enriquecimento dos dados coletados e das hipóteses conclusivas. A avaliação multifacetada de um fenômeno implica na utilização de diversas modalidades técnicas envolvidas, tendo como conseqüência central a redução drástica das possibilidades de erros.

A modalidade de avaliação em equipe multidisciplinar só será eficaz se houver interdisciplinaridade entre os seus membros, caracterizando-se por uma intensa reciprocidade nas trocas, visando a um enriquecimento mútuo, a uma reflexão aprofundada e crítica, a uma linguagem de vários especialistas e a um saber ampliado sobre o sujeito no mundo, voltado para um objetivo comum: a decisão técnica.

Quando ignoro o outro, quando ajo como se ele não existisse, deturpo o sentido de individualidade, fazendo com que se instale o individualismo. O isolamento numa atitude individualista impede a intersubjetividade, a interdisciplinaridade.

Algumas práticas multidisciplinares têm sido efetivadas com sucesso, como no caso de perícias realizadas no Manicômio Judicial de Barbacena e na Penitenciária de Segurança Máxima de Contagem, onde equipes com especialistas diversos avaliam o sujeito do ponto de vista da sanidade mental e da criminologia.

O homem que se deixa encerrar numa única abordagem do conhecimento, vai adquirindo uma visão deturpada da realidade.

Embora pareça ser uma atividade que apresenta uma série de vantagens, a perícia em equipe multidisciplinar pode cair em tentações: opiniões isoladas de cada profissional, uso indevido de linguagem técnica nos relatórios que não são do conhecimento de todos os membros, sobreposição de informes entre os especialistas que passam a avaliar sobre o mesmo enfoque, perdendo-se a sua real área de atuação, a divergência total de conteúdos, criando impasses na conclusão e parecer técnico e, principalmente, quando alguns peritos são menosprezados ou subjugados em detrimento de outros. Tais situações podem comprometer substancialmente o bom funcionamento da equipe, que deixaria de ser interdisciplinar para ser apenas multifacetada. Muitas vezes, a própria política institucional alimenta e promove essas discrepâncias.

Acredita-se que os peritos do Judiciário que atuam em equipe multidisciplinar e interdisciplinar tendem a um maior crescimento profissional, deixam o próprio isolamento técnico e possibilitam pareceres mais embasados e confiáveis.

Assim, é importante que a política institucional, a equipe pericial e cada membro desta estejam voltados, a todo tempo, para uma avaliação crítico-reflexiva, no sentido de não incorrer nas “tentações” descritas acima.

## REFERÊNCIAS

Código de Ética do Conselho Federal de Psicologia, 1985.

Código de Ética do Perito Judicial. ASPEJUDI, Belo Horizonte, 1994.

DEPRESBITERIS, Léa. Avaliação da aprendizagem - Revendo conceitos e posições. In: SOUZA, Clarilza (Org.). **Avaliação do rendimento escolar**. Campinas, SP: Papyrus, 1991.

FAZENDA, Ivani. **Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro**: efetividade ou ideologia. São Paulo, SP: Loyola, 1993. Cap. 2, p. 47.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Novo dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal**. Rio de Janeiro: Livraria Fritas Bastos, 1997. Cap 3, p.38 e p.42.

PEREIRA JR. , Emerson T. A. **Avaliação psicológica**. Belo Horizonte: Pós-graduação em Perícia Técnico-Consultiva do Judiciário da FUMEC, 1998. (Apostila de Aula).

PÉREZ GOMEZ, Angel. O pensamento prático do professor: a formação do professor como profissional reflexivo. In: NÓVOA, Antônio (Coord.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1992.

RIOS, Terezinha A. Ética e interdisciplinaridade. In: FAZENDA, Ivani C. C. **A pesquisa em Educação e as transformações do conhecimento**. Campinas, SP: Papyrus, 1995. Cap. 9, p. 133.

VARGAS, H. Soares. **Manual de Psiquiatria Forense**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1990.